



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Relatório de inspeção de estabelecimento prisional

Penitenciária de Pirajuí II

Unidade: Penitenciária de Pirajuí II

Data: 23/11/2018

Horário: 10:00 hs às 17:00 hs.

Defensores Públicos responsáveis pela inspeção: *Lucas Soares e Silva* (relator),
Mateus de Oliveira Moro e Flávio de Almeida Pontinha.

Coordenador de Execução Penal da DPESP: *Tatiana Mendes Soares Bachega*

Juízo de Execução responsável: MM(a). Juiz(a) Corregedora do DEECRIM da 3ª
RAJ.

Responsável pelo estabelecimento: Antônio de Freitas Gomes

Descrição da metodologia:

Cuida-se de inspeção ordinária no âmbito das atribuições do Núcleo Especializado de Situação Carcerária da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Para acesso ao estabelecimento penal foi exigida a fiscalização mediante scanner corporal.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Primeiramente, a equipe de inspeção entrevistou-se com o responsável pelo estabelecimento penal em questão (Penitenciária de Pirajuí II). Pelo diretor, foram repassadas as informações requeridas pela equipe. Não foram fornecidos laudos da vigilância sanitária, nem projeto técnico eventualmente aprovado pelo Corpo de Bombeiros. Foram protocolados ofícios para obtenção de informações complementares, os quais não foram respondidos até a presente data.

Em um segundo momento, a equipe se dirigiu pessoalmente a diversos setores que compõem a área administrativa da unidade prisional (*farmácia e demais setores*).

Por fim, visitou-se dois dos raios da unidade para constatar as condições locais e dialogar com os custodiados (Raios disciplinares, seguro e pavilhões 5 e 6). No local, realizou-se contato direto com diversos presos, oportunidade em que foram indagados – coletivamente – acerca dos temas veiculados no formulário de inspeção.

Durante a inspeção foram respeitadas as prerrogativas dos Defensores Públicos, a não ser exigência de fiscalização por meio de scanner corporal.

Administração:

Segundo foi informado, o estabelecimento possui o total de 175 agentes penitenciários. No dia da inspeção trabalhavam no local 54 agentes.

Lotação do estabelecimento:

Conforme informações da direção da unidade, a capacidade total do estabelecimento é de 1.310 (hum mil trezentos e dez) presos, sendo que, atualmente, há 2.037 (dois mil e trinta e sete) na unidade.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Eis os dados numéricos sobre cada um dos setores:

	Convívio	Seguro	Disciplina	Inclusão
Número de celas	196	12	14	6
Capacidade total no setor	1.225	36	14	34
Número total de presos no setor	1.948	11	9	8

Perfil dos Presos:

Trata-se de centro de detenção destinada a presos do sexo masculino, detidos em regime fechado.

Na data da inspeção haviam 74 presos aguardando vaga para o regime semiaberto.

Não foram registrados presos com deficiências. Havia seis presos com idade superior a 60 (sessenta) anos.

Foram inúmeras as denúncias acerca de desrespeito a direitos fundamentais, notadamente no que tange à questão disciplinar, com denúncia de agente penitenciário (diretor de disciplina) que praticaria violência sistemática contra os detentos. Além disso, registrou-se reclamações sobre violações do direito à saúde, alimentação, visitas, dentre outras, o que exigiu a elaboração de pedido de providências, conforme protocolo em anexo.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gerenciamento da População Prisional:

O responsável pelo estabelecimento prisional informou que os presos são separados unicamente pela natureza do delito, inexistindo separação entre primários e reincidentes. Quanto à natureza do delito, informou-se existir separação dentro do possível, que não foi efetivamente constatado pela equipe de inspeção.

O diretor respondeu, entretanto, haver separação dos presos com doenças infectocontagiosas.

Informou-se, ainda, não ter sido identificada a existência de facções prisionais no estabelecimento.

Outras informações prestadas pela direção do estabelecimento:

	Tempo de banho de sol	Horário da tranca
Convívio	06 horas	8:00/11:00 13:00/16:00
Seguro	06 horas	8:00/11:00 13:00/16:00
Disciplina	00 horas	8:00/11:00 13:00/16:00
Inclusão	00 horas	Sempre trancado

Instalações:

A unidade não possui, segundo a Direção, laudo de vistoria da Defesa Civil. Segundo relato, o laudo da Vigilância Sanitária existe. Informou-se existir Projeto Técnico em fase de aprovação junto ao Corpo de Bombeiros. Nenhum documento foi apresentado, embora solicitado. Inexistiu posterior remessa.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O responsável informou não existir camas para todos os presos, ressaltando que todos possuem colchões. A equipe constatou o péssimo estado dos colchões, consistente em espuma sem qualquer revestimento.

As celas do convívio possuem uma única entrada e saída de ar, isto é, a própria grade de passagem, sendo consideradas ruins as condições de ventilação. As condições de iluminação são igualmente ruins.

Os raio visitados possuíam banheiros coletivos desativados, obrigando os reclusos a urinarem e defecarem em um ralo existente no pátio, no decorrer do banho de sol.

De maneira geral as celas dos raios visitados estão superlotadas e apresentam condições insalubres. Registra-se que não foi observada qualquer separação entre a área de permanência e o banheiro da cela. Os presos fazem as refeições nas celas.

Pontua-se que os presos possuem a área externa às celas, dentro do próprio raio, para a prática de esportes e outras atividades de lazer. Todavia, inexistente qualquer equipamento para a realização de tais atividades, queixa que foi registrada nas entrevistas aos presos.

Higiene:

Os presos esclareceram que a unidade prisional realiza racionamento de água, mas que o acesso é considerado bom (três vezes ao dia).

Não há água quente para banho.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Os presos afirmaram que não possuem acesso regular a produtos de higiene, como sabonete, papel higiênico, aparelho de barbear individual e escova de dente. Os produtos, em grande parte, são fornecidos pelos familiares. Mencionaram que a entrega dos itens pelo estabelecimento prisional é rara. No ponto, a direção do estabelecimento penal assegurou que a entrega é feita tão logo ocorre a inclusão.

Pontua-se que foi relatada a falta de papel higiênico, cujo acesso se daria unicamente pelo meio da compra pelos próprios presos.

A limpeza nas celas e do espaço de convívio do raio é feita pelos próprios presos.

Alimentação:

Segundo informou a direção, o fornecimento de alimentação é gerido pela própria unidade, sendo informado que o processo é acompanhado por profissional habilitado (nutricionista).

Ouvidos os presos, foi unânime as reclamações no sentido de que a comida não é balanceada.

São fornecidas três refeições por dia.

Muito embora tenha sido informado a existência de controle externo da alimentação, os presos reclamaram da existência de pedras, cabelos e insetos nas refeições.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, os presos afirmaram, confirmando o que foi dito pela direção, que seus familiares são autorizados a entrar no CDP com alimentos e bebidas, segundo as regras da SAP, em relação às quais manifestaram-se negativamente.

Vestuário:

Sobre o vestuário, os presos relataram receber uma camiseta e uma calça ao entrarem na unidade. Relataram inexistir a devida reposição.

Atendimento de Saúde:

A equipe visitou a farmácia do estabelecimento, que se apresentava em bom estado.

Os presos disseram que é difícil o acesso a saúde, funcionando o sistema de "plaquinha", de modo que o critério para efetivo encaminhamento ao atendimento seria a escolha da própria administração do presídio. Relataram que, em havendo insistência, os presos são humilhados, agredidos e apenados com falta disciplinar.

As condições da enfermaria são mínimas, posto que equipada somente com macas. As celas anexas não são adequadas.

Foram identificados inúmeros detentos com problemas de saúde, o que resultou na propositura de pedido de providências específicos.

Assistência Jurídica:

Núcleo Especializado de Situação Carcerária – NESC
Avenida Liberdade, nº. 32, 7º Andar – Centro – São Paulo/SP
Tel (11) 3105-5799 – nucleo.carceraria@defensoria.sp.def.br



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

O atendimento jurídico é realizado por advogados da FUNAP em sala própria.

Não obstante, os presos relataram que os advogados estariam alinhados com os membros da equipe disciplinar do estabelecimento, de modo que a defesa jurídica não seria adequada.

De acordo com o diretor, os presos são escoltados para audiências sempre que necessário.

Não há sala destinada à Defensoria Pública ou advogados, podendo ser utilizada sala da administração. Os atendimentos são feitos no parlatório.

Educação

O estabelecimento possui salas de aula, todavia, o acesso ao estudo é demasiadamente limitado.

Segundo os reclusos, é vedado o acesso de livros trazidos por familiares.

Esporte e Cultura

Não há espaço destinado à prática esportiva ou cultural. No ponto, a prática de futebol é viabilizada no espaço de convívio do raio quando do fornecimento do material esportivo, notadamente a bola, por algum familiar. Os presos também improvisam equipamentos de musculação, quando há autorização da direção do estabelecimento. Estes equipamentos não foram vistos pela equipe no raio visitado. Foi informado que é vedada a prática de capoeira.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Assistência social

Há a presença de assistente social no estabelecimento penal. Os presos que tiveram atendimento não souberam descrever especificamente suas necessidades.

Trabalho

Existe espaço para trabalho na unidade, porém o acesso é limitado.

Disciplina/Ocorrências:

De acordo com o diretor de segurança, os presos possuem assistência jurídica de advogado de defesa ou advogado da FUNAP nas sindicâncias para apuração de falta disciplinar.

Conforme relato da direção, não ocorreram rebeliões nos últimos três anos. Houveram dois suicídios nos últimos dois anos.

Os detentos ouvidos relataram a prática sistemática de agressões física e verbais por parte da equipe de segurança, liderada pelo Diretor Marcos Paulo Amaro. As denúncias de tortura foram incluídas no pedido de providências. Além disso, em relação à específica agressão ocorrida no Raio 5, foi também realizado pedido de providências pela coordenação do NESC.

Visitas:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

cruel, expressamente vedada pelo art. 5º, XLVII, da Constituição. A existência de cerca de 40 presos em uma cela diminuta com apenas 12 "camas" impede a proteção constitucional à integridade física e moral do preso (art. 5º, XLIX), impondo a eles – em verdade – sanção de privação de dignidade, direito indisponível e petreamente sacramentado em nossa norma suprema.

02. Instalações, infraestrutura e higiene. As fotos igualmente revelam que o estado geral das celas vistoriadas deve ser valorado como incompatível com a vida humana digna. Para agravar a situação, a direção não exibiu laudo de vistoria da Vigilância Sanitária e da Defesa Civil – não obstante afirmar a sua existência - e nem mesmo projeto técnico aprovado junto ao Corpo de Bombeiros, algo que demonstra o descuido com a vida e a integridade dos custodiados. As celas do referido centro de detenção não são devidamente ventiladas e iluminadas. Além disso, houve grossa manifestação dos presos acerca do fornecimento irregular de materiais de higiene pessoal e vestimenta. Não há fornecimento de água quente para banho. Por fim, foi constatado o péssimo estado dos colchões utilizados pelos presos, inexistindo lençóis suficiente para todos.

03. Alimentação: os presos entrevistados reclamaram da alimentação fornecida, explicando que dieta a que são submetidos não é balanceada. No ponto, não foi informado no âmbito da inspeção quem seria o profissional responsável pela elaboração do cardápio e controle alimentar. Além disso,



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

foram muitas as reclamações acerca da existência de insetos, pedras e outros corpos estranhos junto às refeições servidas.

Importante salientar que várias outras questões problemáticas foram sinalizadas na inspeção e que podem ser analisadas por este juízo, até porque a fiscalização das condições de legalidade dos estabelecimentos prisionais é também de competência desse MD. Juízo. Aquelas aqui delineadas, entretanto, representam inegável e intransigível violação a direitos humanos de natureza fundamental, algo que não pode ser admitido em um Estado que se pretende democrático.

Considerando, portanto, o exposto e a violação de direitos aqui delineada, requer-se, com urgência, nos termos do art. 66, incisos VI, VII e VIII, da LEP, sejam os fatos apurados por este Juízo, com a adoção de todas as medidas que se entender cabíveis - no âmbito desta Corregedoria - para fazer cessar as irregularidades encontradas no Centro de Detenção Provisória de Hortolândia por este Núcleo Especializado de Situação Carcerária da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Nesses termos, pede deferimento.

São Paulo, 22 de fevereiro de 2019.

LUCAS SOARES E SILVA

Defensor Público do Estado

Membro do Núcleo Especializado de Situação Carcerária - NESC